



**TERMO DE CONTRATO RT 06/2020**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Processo Administrativo nº 23347.000884.2020-39)

**CONTRATO Nº 06/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA MISSÃO SALESIANA DE MATO  
GROSSO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Ceará, nº 972, Bairro Santa Fé, CEP 79021-000, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Reitora, senhora Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no *DOU* de 26 de novembro de 2019, inscrita no CPF nº 929.443.619-53, portadora da Carteira de Identidade nº 62429446, expedida pela SESP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e a empresa **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, sediada na Rua Padre João Crippa nº 1.437, bairro Centro, CEP 79.003-290, na cidade de Campo Grande/MS doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr. Altair Gonçalo Monteiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0101293-2, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 177.761.391-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23347.000884.2020-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, da Lei nº 12.112, de 09 de dezembro de 2009 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de parte do imóvel objeto da matrícula nº 56.945, ficha 01 do livro nº 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Grande – MS, correspondente ao 1º e 2º andar do Bloco “E” e a uma sala/cantina no térreo, totalizando área de 1.293,69 m<sup>2</sup>, cuja entrada se dá pelo endereço Rua 13 de Maio, nº 3.439, Centro, no





Município de Campo Grande – MS, para abrigar, provisoriamente, as instalações das atividades administrativas da sede da Reitoria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Atestar, com a assinatura do contrato, que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO, responsabilizando-se pela omissão de informações;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer, ao LOCATÁRIO, recibo discriminando as importâncias pagas (Locação de imóvel e Taxa de condomínio - Energia), vedada a quitação genérica;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.1.9. Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

3.1.9.1. Obras de reformas que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.9.2. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;





- 3.1.9.3. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar e elevadores, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.12. Realizar a manutenção dos elevadores e dos condicionadores de ar, quando estes apresentarem defeitos que impeçam o seu funcionamento, excluídas as manutenções rotineiras referentes à limpeza dos equipamentos, que serão de responsabilidade do LOCATÁRIO;
- 3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.14. Disponibilizar o protocolo do processo de renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3.1.15. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo este manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.1.17. Enviar, até o dia 15 de cada mês, salvo se não receber a fatura da empresa Energisa, o documento de leitura da energia, para fins de cálculo da Taxa Condominial por parte do LOCATÁRIO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato, bem como as despesas ordinárias;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA.





- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA.
- 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Pagar a taxa de condomínio, que corresponderá ao consumo de energia elétrica do IFMS no prédio locado.
- 4.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.
- 4.1.10. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública que seja direcionada à LOCADORA ou que seja referente ao prédio locado;
- 4.1.11. Pagar as demais despesas que estejam diretamente ligadas ao desempenho de suas atividades.





4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

4.1.14. Pagar as despesas discriminadas na CLÁUSULA SEXTA.

4.1.15. Arcar com as despesas de limpeza, segurança e portaria do imóvel locado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias, mesmo as necessárias e as úteis, não serão indenizáveis, tampouco abatidas do valor do alugueis mensais.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, sem prejuízo daquelas que serão levadas a efeito pela própria LOCADORA (item 3.1.9).

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios e no mesmo estado em que foi entregue a este.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, sendo feitos os reparos necessários para a entrega, conforme estado do imóvel disposto no Laudo de Vistoria realizado antes da locação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor total previsto do presente instrumento é de R\$ 502.504,00 (Quinhentos e dois mil quinhentos e quatro reais), sendo composto conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO	
				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de imóvel	Mês	12	R\$ 19.405,35	R\$ 232.864,20





02	Taxa de condomínio (energia)	Mês	12	R\$ 22.469,98	R\$ 269.639,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 41.875,33</b>	<b>R\$ 502.504,00</b>

6.2. No valor total previsto no Item 01 (Locação de imóvel), foram computados todos os custos necessários para a realização do objeto da presente locação, incluídos água/esgoto e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

6.3. O valor total do Item 02 (Taxa de condomínio - Energia) é estimativo e foi previsto com base no consumo observado no prédio atual da Reitoria do IFMS durante o exercício 2019, haja vista que não se trata de valor fixo e previsível, pois o custo do Kwh varia de acordo com a bandeira tarifária adotada pela concessionária, bem como de acordo com o consumo real de cada mês.

6.3.1. O valor efetivo a ser pago pelo IFMS será apurado mês a mês, após o envio da conta pela LOCADORA e da medição do consumo dos equipamentos em funcionamento para atender à demanda do órgão, haja vista que o IFMS ocupará apenas 2 (dois) pavimentos do prédio e a conta de energia elétrica da LOCADORA é única, contemplando outros pavimentos, prédios e instalações.

6.3.2. O valor previsto como Taxa de condomínio, para fins de pagamento de energia elétrica, poderá ser alterado para atender a demanda real de consumo, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3.3. Considerando a data de ocupação e desocupação do prédio e o período de faturamento da energia elétrica, o primeiro e o último pagamentos de taxa de condomínio poderão ser realizados de maneira proporcional, mediante cálculo a ser apresentado pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência;

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento poderá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao vencimento da obrigação;





- 7.1.2.A apresentação do recibo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência, antes do vencimento da obrigação, deve-se à atual política de repasse financeiro por parte do Governo Federal, cujas obrigações a serem pagas no mês subsequente devem estar liquidadas no SIAFI até o penúltimo dia útil do mês de referência, sendo que, dessa forma, o IFMS se previne de eventuais incidências de juros e multas por atraso de pagamento.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA, que deverá ser feito antes da data prevista para pagamento do aluguel.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras.
- 7.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento obedecerá ao disposto no Item 7.1 e subitens, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, qual seja: Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ: 03.226.149/0001-81, na Caixa Econômica Federal, Agência 4314-1, Conta Corrente 901099-0.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Os tributos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR, conforme proposta de locação apresentada.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M até o efetivo pagamento.





## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 15/05/2020 e encerramento em 15/05/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse mútuo, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja manifestação expressa das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante notificação a outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de multa.

8.1.3. A prorrogação de contrato deverá ocorrer mediante celebração de termo aditivo e ser precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO, caso entenda necessário, a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel locado junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo por sua conta as despesas decorrentes da referida averbação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Caso as partes optem por renovar a locação, será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.





10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	26415 / 158132
Fonte:	8100000000
Programa de Trabalho Resumido:	170857
Elementos de Despesa:	339039-02 e 339039-10
PI:	L20RLP0100N
Nota de Empenho	2020NE800035

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





12.1.3. O LOCADOR deverá indicar, por escrito, um colaborador para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M até o efetivo pagamento.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As partes poderão rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais





acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à parte inocente, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à parte contrária, ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.





## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Campo Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, 15 de maio de 2020.

Ir. Altair Gonçalves Monteiro da Silva  
Representante Legal

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Reitora  
**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO  
DO SUL**

TESTEMUNHAS:

Nome: Pe Marcelo Almeida Fugimura  
CPF: 860.689.111-87

Nome: Diego Henrique Pereira de Viveiros  
CPF: 022.752.571-01

